



Serviço Social da Indústria

RESOLUÇÃO SESI Nº 65/2022

NORMATIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PARENTESCO NO SESI – MT.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a decisão plenária constante da Proposição nº 65/2022;

CONSIDERANDO o dispositivo do art. 39 do regulamento do Serviço Social da Indústria;

CONSIDERANDO o que, no julgamento do Recurso Extraordinário 789.874, em 17 de setembro de 2014, submetido ao rito da repercussão geral, por unanimidade de votos, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os serviços sociais autônomos, vinculados a entidades sindicais patronais, não estão submetidos à exigência de concurso público ou de processo seletivo que siga a principiologia própria da Administração Pública para a contratação de pessoal, nos moldes do art. 37, caput e inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE:

I – Aprovar regras que normatizam a contratação de empregados no SESI-MT e responsabilidades para identificação e tratamento de situações que possam caracterizar conflito de interesses nas relações de trabalho em razão de situações de vínculos de parentesco e estabelecer procedimentos, nos seguintes termos;

- a) Não poderão ser contratados como empregados, quer com processo seletivo ou sem processo seletivo (cargo de confiança), do Sistema FIEMT os parentes de membros dos Conselhos Deliberativos, Superintendentes e Diretores.
- b) Parentes de empregados com cargo de gestão poderão ser contratados, desde que a vaga seja para atuar em gerência de unidade distinta daquela do parente e que não haja subordinação direta ou indireta entre eles.
- c) Parentes de empregados do Sistema FIEMT poderão ser contratados desde que não haja subordinação direta ou indireta entre eles, sendo recomendável que a vaga seja para atuar em gerência de unidade distinta daquela do parente.
- d) Ocorrendo a identificação de empregados com relação de parentesco trabalhando em uma mesma gerência de unidade, o caso será comunicado às Áreas de Pessoas e de Integridade, para análise conforme orientações, a serem definidas em normativas das áreas.
- e) Os empregados do Sistema FIEMT deverão comunicar a existência de relações de parentesco, conforme procedimentos relacionados nesta portaria.
- f) Situações não previstas nesta portaria deverão ser encaminhadas pelas Áreas de Pessoas para análise da área de Integridade.

- g) A contratação de estagiários, ainda que não configure relação de emprego, deve observar as diretrizes desta portaria, sendo possível a contratação de estagiários de parentes de empregados do Sistema FIEMT, sendo recomendável que a vaga seja para atuar em gerência de unidade distinta daquela do parente.

Parágrafo Primeiro – Responsabilidade da área de pessoas

- a) As situações de conflitos de interesses nas relações de trabalho relacionadas ao vínculo de parentesco deverão ser identificadas no momento da ocorrência de processos seletivos, contratações e movimentações de empregados no Sistema FIEMT;
- b) Nos casos de processo seletivo, informar sobre as regras e possibilitar aos candidatos a declaração de informações no cadastro do currículo, sobre relações de parentesco com empregados do Sistema FIEMT, mantendo o registro da declaração na pasta funcional do empregado;
- c) Ao formalizar a contratação ou realizar movimentações de empregados, verificar a existência de situações de parentesco, mantendo o registro dessa informação para controle;
- d) Anualmente, solicitar aos empregados a atualização das informações sobre situações de parentesco, mantendo o registro do resultado para controle.

Parágrafo Segundo - Responsabilidade dos Empregados:

- a) Atualizar anualmente as situações de parentesco, quando solicitado pela área de pessoas;
- b) A qualquer tempo, ocorrendo situação de conflito que se enquadre nas disposições desta política.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

III – Revogar a Resolução nº 42 de 15 de dezembro de 2017.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2022.



GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Regional do SESI-MT

Termo vistado sob os aspectos Jurídicos
Diego Moraes
Diego Moraes da Silva
SESI MT - OAB/MT: 22.685/O